

do Brasil por uma extensão superior a 16 mil quilômetros, vós vos empenhastes na gigantesca tarefa de determinar as raias que separam as várias unidades da Federação e dos seus Municípios estratificando o máximo de conhecimentos geográficos, geopolíticos e geoeconômicos de cada uma dessas células do conjunto nacional.

E os resultados de vossa surpreendente e árdua tarefa foram, em seus cinco anos, apenas, de desenvolvimento, se tornando cada dia mais potente e admirável até alcançar o total que já podeis, hoje, oferecer ao Brasil todo.

Perdoai-me se, mais do que devia, alonguei minhas palavras, mas difícil me seria não me prevalecesse de tão feliz ensêjo para testemunhar-vos minha admiração, para significar-vos o empenho com que, timidamente, hei de

procurar corresponder às vossas auspiciosas palavras.

Em nome do Ministério das Relações Exteriores, na companhia honrosa do Coronel RENATO BARBOSA RODRIGUES PEREIRA, tenho a agradecer-vos a maneira como acolheis o representante do Itamarati e, como estudioso da geografia, manifesto-vos o orgulho e o desvanecimento de que me acho possuído por poder participar de vossas reconfortantes cogitações, de vossos beneméritos trabalhos”.

Acolhidas com uma salva de palmas as últimas palavras dêsse discurso, pediu, após, a palavra, o engenheiro CRISTÓVÃO LEITE DE CASTRO para propor que fôsse consignado em ata um voto de regozijo pela ótima aquisição feita pelo Conselho Nacional de Geografia, com o ingresso do Ministro FONSECA HERMES.

REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA NO I. B. G. E.

O Ministro SALGADO FILHO, titular da pasta da Aeronáutica, designou, por ato baixado em 26 de Junho findo, o Tenente-Coronel Aviador PLÍNIO RAU-

LINO DE OLIVEIRA para representar o Ministério da Aeronáutica nos Conselhos Nacionais de Estatística e de Geografia.

LIMITES ENTRE O BRASIL E A ARGENTINA

Realizou-se, no dia 9 de Julho dêste ano, no salão Joaquim Nabuco do Palácio do Itamarati, a troca das ratificações da Convenção Complementar de Limites entre o Brasil e a Argentina, firmada em Buenos Aires, a 27 de Dezembro de 1927, que substituiu a de 4 de Outubro de 1910. Esse ato, que já foi aprovado pelo Congresso Argentino em 7 de Setembro do ano findo, veio determinar a regularização da linha divisória entre os dois países.

No dia 16 de Julho foi, pelo Senhor Presidente da República, baixado o decreto-lei n.º 7.541 promulgando a referida Convenção.

Esse documento está assim redigido:

DECRETO N.º 7.541 — DE 16 DE
JULHO DE 1941

Promulga a Convenção complementar de limites, entre o Brasil e a Argentina, firmada em Buenos Aires, a 27 de Dezembro de 1927.

“O Presidente da República, tendo ratificado, a 5 de Novembro de 1940, a Convenção complementar de limites en-

tre o Brasil e a República Argentina, firmada em Buenos Aires, a 27 de Dezembro de 1927; e

Havendo sido trocados os respectivos instrumentos de ratificação na cidade do Rio de Janeiro, a 9 de Julho de 1941;

Decreta que a referida Convenção, apensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1941,
120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS
Oswaldo Aranha.

GETÚLIO DORNELES VARGAS

Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Argentina, foi concluída e assinada pelos respectivos Plenipotenciários, em Buenos Aires, a 27 de Dezembro de 1927, a Convenção Complementar de Limites, do teor seguinte:

*Convenção complementar de limites
entre o Brasil e a Argentina*

Sua Excelência o Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e Sua Excelência o Senhor Presidente da Nação Argentina, desejosos de celebrar uma Convenção complementar de limites entre ambos os países, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

Sua Excelência o Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, seu Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário na República Argentina, Doutor JOSÉ DE PAULA RODRIGUES ALVES;

Sua Excelência o Senhor Presidente da Nação Argentina, seu Ministro Secretário de Estado no Departamento da Justiça e Instrução Pública, encarregado interinamente da Pasta das Relações Exteriores e Cultos, Doutor ANTONIO SAGARNA;

Os quais, havendo exibido seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos seguintes artigos:

ARTIGO I

Desde a linha que une o marco brasileiro da barra do Quaraim e o marco argentino que lhe fica quase defronte, na margem direita do Uruguai, marcos inaugurados ambos a 4 de abril de 1901, a fronteira entre o Brasil e a República Argentina desce o dito rio Uruguai, passando entre a sua margem direita e a ilha brasileira do Quaraim, também chamada Ilha Brasileira, e assim vai até encontrar a linha normal entre as duas margens do mesmo rio, situada um pouco a jusante da extremidade sudoeste da sobredita ilha.

ARTIGO II

Comissários técnicos nomeados pelos dois Governos farão o levantamento da secção do rio Uruguai entre as duas linhas acima indicadas e estabelecerão novo marco brasileiro na extremidade da ilha e outro argentino, que corresponda a êsse, sobre a margem direita do rio.

ARTIGO III

O artigo 1.º do Tratado de Limites de 6 de Outubro de 1898 fica substituído pelo seguinte:

A linha divisória entre o Brasil e a República Argentina, no rio Uruguai, começa na linha normal entre as duas margens do mesmo rio e que passa um pouco a jusante da ponta sudoeste da ilha brasileira do Quaraim, também chamada Ilha Brasileira; segue, subindo o rio, pelo meio do canal navegável dêste, entre a margem direita, ou ar-

gentina, e as margens ocidental e setentrional da ilha do Quaraim ou Brasileira, passando defronte da boca do rio Miriñay, na Argentina, e da boca do rio Quaraim, que separa o Brasil da República Oriental do Uruguai, e, prosseguindo do mesmo modo pelo rio Uruguai, vai encontrar a linha que une os dois marcos inaugurados a 4 de Abril de 1901, um brasileiro, na barra do Quaraim, outro argentino, na margem direita do Uruguai. Daí segue pelo talvegue do Uruguai, até a confluência do Pepirí-Guassú, como ficou estipulado no artigo 1.º do Tratado de 6 de Outubro de 1898 e conforme a demarcação feita de 1900 a 1904, como consta da Ata assinada no Rio de Janeiro, a 4 de Outubro de 1910.

ARTIGO IV

A presente Convenção, mediante a necessária autorização do Poder Legislativo, das duas Repúblicas, será ratificada pelos dois Governos e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro ou na de Buenos Aires, no mais breve prazo possível.

Em fé do que, os Plenipotenciários designados para êsse fim assinam e selam a presente Convenção Complementar de Limites, em dois exemplares do mesmo teor, nos idiomas português e castelhano.

Em Buenos Aires, Capital Federal da República Argentina, aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e vinte e sete.

*Convención complementaria de limites
entre el Brasil y Argentina*

Su Excelencia el señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil y Su Excelencia el señor Presidente de la Nación Argentina, en el deseo de celebrar una Convención complementaria de los límites entre ambos países, han nombrado sus Plenipotenciarios, a saber:

Su Excelencia el señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, a su Embajador Extraordinario y Plenipotenciario en la República Argentina, doctor JOSÉ DE PAULA RODRIGUES ALVES;

Su Excelencia el señor Presidente de la Nación Argentina, a su Ministro Secretario de Estado en el Departamento de Justicia e Instrucción Pública, a cargo interinamente de la Cartera de Relaciones Exteriores y Culto, doctor don ANTONIO SAGARNA;

Quienes, habiendo exhibido sus plenos poderes, hallados en buena y debida forma, han convenido en los siguientes artículos:

ARTÍCULO I

Desde la línea que une el hito brasileño de la barra del Cuareim, y el hito argentino que está situado casi a su frente, en la margen derecha del Uruguay, hitos inaugurados ambos el 4 de Abril de 1901, la frontera entre el Brasil y la República Argentina, descende dicho río Uruguay, pasando entre su margen derecha y la isla brasileña de Cuareim, también llamada Isla Brasileña, y así continúa hasta encontrar la línea normal entre las dos márgenes del mismo río, situada un poco a reflujo de la extremidad sudoeste de dicha isla.

ARTÍCULO II

Comisarios técnicos nombrados por los dos Gobiernos efectuarán el levantamiento de la sección del río Uruguay entre las dos líneas arriba indicadas y establecerán un nuevo hito brasileño en la extremidad sudoeste de la isla y otro argentino, que corresponda a aquel, sobre la margen derecha del río.

ARTÍCULO III

El artículo 1.º del Tratado de Límites del 6 de octubre de 1898, queda substituido por el siguiente:

La línea divisoria entre el Brasil y la República Argentina, en el Río Uruguay, comienza en la línea normal entre las dos márgenes del mismo río y que pasa un poco a reflujo de la punta sudoeste de la isla brasileña del Cuareim, también llamada la Isla Brasileña, sigue subiendo el río, por el medio del canal navegable del mismo, entre la margen derecha o argentina y las márgenes occidental y septentrional de la isla del Cuareim o Brasileña, pasando frente a la boca del río Miriñay, en la Argentina, y a la boca del río Cuareim, que separa el Brasil de la República Oriental del Uruguay, y prosiguiendo del mismo modo por el río Uruguay vá a encontrar la línea que une los dos hitos inaugurados el 4 de Abril de 1901, uno brasileño, en la barra del Cuareim, otro argentino, en la margen derecha del Uruguay. De ahí sigue por el talweg del Uruguay, hasta la confluencia del Pepiry-Guassú, como quedó estipulado en el artículo 1.º del Tratado del 6 de Octubre de 1898 y conforme a la demarcación hecha de 1900 a 1904, como consta por el Acta firmada en Río de Janeiro el 4 de Octubre de 1910.

ARTÍCULO IV

La presente Convención, mediante la necesaria autorización del Poder Legislativo de las dos Repúblicas, será ratificada por los dos Gobiernos y las rati-

ficaciones seran canjeadas en la ciudad de Río de Janeiro o en la de Buenos Aires, a la brevedad posible.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios designados al efecto firman y sellan la presente Convención Complementaria de Límites, en dos ejemplares del mismo tenor en los idiomas portugués y castellano.

En Buenos Aires, Capital Federal de la República Argentina, a los veintisiete días del mes de Diciembre del año mil novecientos veintisiete.

(L. S.) *José de Paula Rodrigues Alves.*
(L. S.) *Antonio Sagarna.*

E, havendo o Govêrno do Brasil aprovado a mesma Convenção, nos têrmos acima transcritos, pela presente a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o sêlo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos 5 dias do mês de Novembro de mil novecientos e quarenta, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS
Oswaldo Aranha.

(Do D. O. n.º 179, de 4-8-1941).

DECRETO N.º 7.541 — DE 16 DE
JULHO DE 1941

Promulga a Convenção complementar de limites, entre o Brasil e a Argentina, a 27 de Dezembro de 1927.

(Publicado no *Diário Oficial*, Secção I, edição de 18 de Julho de 1941 — Retificado no *Diário Oficial*, Secção I, edição de 4 de Agosto de 1941).

Retificação

ARTIGO II

Comissários técnicos nomeados pelos dois Governos farão o levantamento da secção do rio Uruguai entre as duas linhas acima indicadas e estabelecerão novo marco brasileiro na extremidade sudoeste da ilha e outro argentino, que corresponda a êsse, sôbre a margem direita do rio.